



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO XI | Nº 2.512

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2009

08 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 08 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a Concessão de Benefícios para Implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre transmissão de bens imóveis "inter vivos" – ITBI, incidentes sobre as transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida

Art. 2º. Ficam isentos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de serviços urbanos, durante o período da construção, os imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Ficam isentos do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN as prestações de serviços de construção de imóveis, bem como de alvarás de construção, averbações de matrículas, taxas de licenciamento ambiental entre outras, aprovação de projetos arquitetônicos, habite-se, destinados a atender o Programa, desde que o projeto tenha sido devidamente aprovado e autorizado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Os loteamentos sociais abertos que comporão o Programa deverão ter os seguintes parâmetros urbanísticos mínimos:

- I - arreamento: 12 metros de alinhamentos entre os lotes
- II - pista de rolamento: 6 metros
- III - calçada: 3 metros
- IV - passeio público: 1,50m
- V - arborização: 1 árvore por lote
- VI - testada: 10m
- VII - dimensão do lote 200,00m2

Art. 6º O número máximo de moradias, por loteamento social, será de 500 residências.

Art. 7º No loteamento a ser implantado deverá ser reservado 10% da área loteada para o Município de Dourados.

Art. 8º Não se aplica, neste programa, a distância mínima entre os loteamentos estabelecida no Plano Diretor.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Republica-se por incorreção LEI Nº 3.263, DE 05 DE MAIO DE 2009.

"Revoga dispositivo da Lei nº 2.843 de 16 de março de 2006 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.843 de 16 de março de 2006, que regulamenta a conversão de regime jurídico dos empregados públicos e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 05 de maio de 2009.

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito

ALZIRO ARNAL MORENO
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.264, DE 08 DE MAIO DE 2009

"Altera as disposições da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008 que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do art. 2º da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º - ...

a) implantar um Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, composto pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Departamento de Habitação Social, envolvendo todos os órgãos e entidades ligados à área;

(...)

Art. 2º A alínea "f" do art. 3º da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º - (...)

(...)

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Assessoria de Comunicação e de Imprensa

Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque do Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP.: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Ari Valdecir Artuzi	3411-7665
Vice-Prefeito	Carlos Roberto Assis Bernardes	3411-7788
Procuradoria - Geral do Município	Alziro Arnal Moreno	3411-7684
Secretaria Municipal de Administração	Tatiane Cristina da Silva Moreno	3411-7105
Secretaria Municipal de Finanças	Ignês Maria Boschetti Medeiros	3411-7131
Secretaria Municipal de Receita	João Azambuja	3411-7131
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Carlos Roberto Assis Bernardes	3411-7183
Secretaria Municipal de Governo	Darci Caldo	3411-7672
Secretaria Municipal de Educação	Marlene Florêncio De Miranda Vasconcelos	3411-7606
Secretaria Municipal de Obras	Carlos Ioris	3411-7149
Secretaria Municipal de Saúde	Edvaldo de Melo Moreira	3411-7636
Secretaria Municipal de Assistência Social	Itaciana Aparecida Pires Santiago	3411-7708
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Maurício Rodrigues Peralta	3411-7146
Secretaria Municipal de Planejamento	Roberto Razuk Filho	3411-7111
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Eleandro Passaia	3411-7626
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	Ironete Fátima Ferreira	3411-7792
Chefe de Gabinete	Edmilson Dias de Moraes	3411-7665
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	Antonio Neres da Silva	3411-7701

Leis

f) organizar o setor técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas visando ao atendimento às demandas surgidas quando da implantação da Política;
(...)

Art. 3º As alíneas “b” e “d” do art. 4º da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 4º - (...)

(...)

b) integrar as ações da Secretaria Municipal de Obras Públicas com as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no caso de organização social e comunitária, projeto social, capacitação de usuários, dentre outras tarefas;
(...)

d) criar mecanismos eficientes de cobrança através de parceria entre o corpo jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do corpo jurídico da Secretaria Municipal de Obras Públicas para agilizar na cobrança das prestações atrasadas;
(...)

Art. 4º O inciso “I” do art. 5º da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 5º - (...)

I. Secretaria Municipal de Obras Públicas;
(...)

Art. 5º A seção I do Capítulo II da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Capítulo II
Seção I

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, órgão integrante da administração direta do Município de Dourados possui a finalidade de executar a Política Municipal de Habitação.

Art. 7º O art. 9º e da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações
(...)

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

- I- Secretário Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II- 01 representante do Departamento de Habitação;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- 01 representante da União Douradense das Associações de Moradores – UDAM;
- V- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- VI- 01 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - AEAD;
- VII- 01 Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED;
- VIII- 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB – Seccional de Dourados.
- IX- 01 representante da Universidade da Grande Dourados – UNIGRAN;
- X- 01 representante da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
- XI- 01 representante da Pastoral Social de Dourados;
- XII- 01 representante do Movimento de Luta pela Casa Própria – MLCP
- XIII- 01 representante da Caixa Econômica Federal

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, que é considerado membro nato.
(...)

§ 7º - O funcionamento do Conselho será normatizado por Regimento Interno, homologado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.
(...)

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações

Art. 13. O FMHIS fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, órgão responsável pela sua administração, movimentação de recursos e respectiva prestação de contas.
(...)

Art. 9º O art. 18 da Lei nº 3074, de 03 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações

Art. 18 – Nas unidades habitacionais e nos loteamentos de interesse social com subsídio total ou parcial do Poder Público, seus beneficiários só poderão ceder, vender e transferir o imóvel dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da entrega do imóvel, desde que devidamente autorizados pelo Departamento de Habitação, sob pena de nulidade do título de aquisição e reversão do imóvel ao Município.
(...)

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados 08 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.265, DE 08 DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua cooperação e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.809.517/0001-75, objetivando a obtenção e implementação de financiamentos no âmbito dos seguintes programas habitacionais federais:

- I) Crédito Solidário; e,
- II) Carta de Crédito para operações coletivas (Resolução 518).

§ 1º. Os convênios relativos ao inciso II deste artigo estarão submetidos à Resolução 518, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério das Cidades, visando à construção de unidades habitacionais populares no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Os programas previstos neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis NOS Programas de Crédito Solidário e Carta de Crédito para operações coletivas, com base na Resolução 518 do Conselho Curador do FGTS, devidamente selecionadas obedecendo os seguintes critérios:

- a) residir no município de Dourados há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação;
- b) enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecido pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Departamento de Habitação de Dourados e da conveniada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM;

§ 3º O contrato de financiamento com a Secretaria Municipal de Obras/Departamento de Habitação, ou com a entidade que o Poder Executivo indicar, será celebrado, preferencialmente com a mulher, esteja ela em condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar 100 (cem) lotes a serem destinados para a construção de unidades habitacionais previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os lotes que serão utilizados no programa habitacional acima, deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infraestrutura necessária de acordo com a realidade do município, e deverá contar com área mínima de 200,00 m², bem como com testada mínima de 10,00 ml (dez metros lineares).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNDHAB, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a título de contrapartida financeira, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidas em parte pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 5º. Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social somente poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei, respeitando o previsto na lei da Política Habitacional do Município – Lei 3074/2008 e Decreto 4897 de 28 de novembro de 2008.

Art. 6º. Os beneficiários do programa ficarão isentos dos tributos municipais relativos à construção das unidades habitacionais previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados 08 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Leis

LEI Nº 3.266, DE 16 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a política municipal e o sistema municipal de saneamento básico, as diretrizes para o plano municipal de saneamento básico, e a outorga de concessão dos serviços de saneamento básico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal de Dourados, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico, para o Sistema Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

§ 1º - É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

§ 2º - Considera-se salubridade ambiental o conjunto de condições ambientais propícias à saúde pública, capaz de circunscrever os riscos de propagação de doenças e outros agravos; inibir, prevenir e impedir a ocorrência de endemias e epidemias, veiculadas pelo meio natural ou cultural e criar, para a população, circunstâncias benéficas à vida saudável e de boa qualidade, em pleno gozo de bem estar.

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial e, mesmo quando operados por empresas privadas, mediante contrato de concessão, serão planejados, controlados, regulados e fiscalizados pelo poder público municipal.

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, ações, infra-estruturas e instalações operacionais empregados com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de qualidade de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, sua coleta, tratamento e o afastamento dos efluentes.

§ 1º - Os serviços de abastecimento de água compreendem:

- I - a captação e adução de água bruta;
- II - o tratamento e adução de água tratada;
- III - a reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

§ 2º - Os serviços de esgotamento sanitário compreendem a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Capítulo II Das Diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 5º. São diretrizes da política municipal de saneamento básico:

- I - a universalização, compreendida como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico;
- II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de saneamento básico de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;
- III - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- IV - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição dos menores encargos sócio-ambientais e econômico possíveis;
- V - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- VI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados.
- VII - a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saneamento entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento econômico;
- VIII - a promoção da educação sanitária, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- IX - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;
- XI - a conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- XII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores.

Capítulo III Dos Direitos dos Usuários

Art. 6º. - São direitos básicos dos usuários, entre outros:

- I - a prestação de serviços adequados às suas necessidades;
- II - a equidade, entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter

social ou econômico;

III - a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IV - a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para a população;

V - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

VI - a modicidade dos preços públicos, que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VII - acesso a informações sobre os serviços prestados;

VIII - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.

Parágrafo Único - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, ou de acesso a este dispositivo, para verificação do consumo, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador de serviço, por parte do usuário e
- V - inadimplimento do usuário dos serviços de abastecimento de água e esgoto, no pagamento das tarifas ou taxas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao poder público municipal e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do "caput" será precedida de prévio aviso ao usuário, com antecedência não inferior a 15 (dias) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, na forma regulamentar.

Capítulo IV Da Remuneração dos Serviços

Art. 7º - Os serviços públicos de saneamento básico serão remunerados por preços públicos, conforme a sua natureza.

Art. 8º - O sistema tarifário dos serviços públicos de saneamento básico será regulamentado pelo poder público municipal, devendo o valor das tarifas ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão, sendo vedada a sua delegação ao ente, público ou privado, responsável pela operação dos serviços.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 9º - A fixação das tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário deve levar em conta os seguintes critérios e parâmetros:

- I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para cada uma das categorias de usuários de determinado serviço, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, a fim de possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro;
- II - valores unitários diferenciados, para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de usuários, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, dos padrões de qualidade, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente;
- III - tarifa operacional básica, fundamentada no custo fixo mínimo necessário para a disposição do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV - valores sazonais, para atender aos ciclos significativos de variação da demanda dos serviços, em períodos distintos do ano, fixados mediante critérios e regras que protejam os usuários permanentes dos impactos dos custos adicionais.
- V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas de cobertura e objetivos do serviço;
- VI - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços, na forma do contrato;

Art. 10. - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e serão realizadas com observância dos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos pela presente lei.

Capítulo V Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico será integrado pelos seguintes organismos:

Leis

I – a Secretaria Municipal de Obras
 II – a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos, se e quando criada pelo Município de Dourados;
 III – o Ente operador dos serviços de saneamento básico.

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Obras Públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Saneamento básico, compete:

- I - formular e acompanhar a implementação das Políticas de Saneamento Básico-PSB e do Plano Municipal de Saneamento básico - PMSB e propor suas revisões;
- II - formular as metas e diretrizes orçamentárias para o saneamento básico, que orientarão a elaboração dos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III - avaliar e, subsidiariamente, fiscalizar a aplicação de recursos do Município em saneamento básico;
- IV - disciplinar os aspectos técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações dos entes integrantes do Sistema Municipal de Saneamento básico.

Art. 14 – A Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Dourados – ARSC, será, se e quando criada, o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico prestados no Município, regida pelos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo único - A ARSC, se e quando criada por Lei Municipal específica e, antes de sua criação, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, competirá, ainda:

- I - regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, sejam eles prestados por operadores públicos ou privados;
- II - monitorar a distribuição de água e a coleta de esgoto no âmbito do Município expedindo as normas reguladoras dos serviços que se fizerem necessárias;
- III - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento referentes aos serviços concedidos;
- V - fixar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
- VI - editar normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços.

Art. 15 - Fica autorizada, mediante licitação pública, a outorga de concessão de obras e serviços públicos municipais relativos a produção e distribuição de água tratada, e de captação, tratamento e destinação final dos esgotos domiciliares do Município, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, observando-se adicional e obrigatoriamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13.2.1995 e 8.666, de 21.6.93 e suas posteriores alterações, aí incluídas aquelas de nº 9074 de 07.07.1995 e 9648 de 27.05.1998.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá ser implementado o disposto no artigo 28 da Lei Federal nº8987 de 13.02.1995.

Art. 16- O Poder Executivo regulamentará as condições de delegação de dos serviços que orientarão a elaboração de editais e contratos de concessão.

Art. 17 - São condições para a validade dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico:

- I - estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do objeto da concessão com vistas à prestação universal e integral dos serviços;
- II - que os instrumentos de delegação dos serviços não possam conter dispositivo que prejudique o amplo exercício dos poderes de regulação e de fiscalização, especialmente o acesso direto e imediato a todas as informações que sobre os serviços detenha o prestador.
- III - que os contratos contendam obrigatoriamente:
 - a) as atividades contratadas e as metas temporais de cobertura dos serviços a serem atingidas;
 - b) o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
 - c) as hipóteses de extinção, inadmitida a rescisão administrativa unilateral;
 - d) as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
 - e) a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Capítulo VI**Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art. 18 - Em até 12 (doze) meses contados da promulgação da presente Lei, deverá estar concluído o Plano Municipal de Saneamento que constituirá elemento fundamental de planejamento das ações, serviços e investimentos para o saneamento básico e deverá preceder e vincular a delegação de serviços de saneamento, bem como orientar a atuação da agência reguladora.

Art. 19 - O Plano Municipal de Saneamento deverá contemplar os seguintes elementos de referência:

- I - as prioridades e as metas temporais;
- II - os planos de investimentos com a previsão e identificação das fontes de financiamento;
- III - a definição dos elementos necessários à sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, incluindo as políticas de sua remuneração e de subsídios para a garantia do acesso universal, integral e equânime;
- IV - os critérios para a organização ou melhoria da prestação dos serviços, especialmente com a previsão ou identificação dos instrumentos de regulação, de fiscalização e de avaliação.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ari Valdecir Artuzi
 Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
 Procurador Geral do Município

Decretos**DECRETO Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

“Cria o Conselho Municipal Pró-Dourados”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal representativo Pró-Dourados, com o fim de estabelecer Fórum de discussões para questões ligadas ao desenvolvimento macroeconômico de Dourados:

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros, abaixo relacionados:

- I - Prefeito**
Ari Artuzi
- II - Câmara Municipal de Vereadores:**
Sidlei Alves da Silva
- III - Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD:**
Luiz Carlos Ferreira Souza
- IV - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS:**
Adilson Crepaldo
- V - Federação das indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS**
Sidnei Pitteri Camacho
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Dourados - OAB:**
Sérgio Henrique P. M. de Araújo
- VII – Conselho de Veneráveis de Dourados:**
Laércio Gomes Paurosí
- VIII - Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores:**
Luiz Roberto Prado
- IX - Sindicato Rural de Dourados:**
Marisvaldo Zeuli
- X – Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados – SINDICOM:**
Valter Mário Silva Castro
- XI - Associação Comercial e Empresarial de Dourados – ACED:**
Inio Roberto Coalho
- XII - Associação de Comerciantes de Materiais de Construção – ACOMAC:**
Marco Túlio da Silva
- XIII - Clube de Dirigentes Lojistas - CDL:**

Jorge Luiz de Souza

XIV - Lions Clube de Dourados:

Pedro Novaes Guimarães

XV - Rotary Clube Dourados:

Laércio Pereira dos Santos

XVI - Clube de Imprensa:

Elias Ferreira

XVII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

Ahamed Hassan Gebara

XVIII - Secretaria Municipal de Obras Pública – SEMOP:

Carlos Ioris

XIX - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Carlos Roberto de Assis Bernardes

XX - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC:

Maurício Rodrigues Peralta

XXI - Procuradoria Geral do Município – PGM

Alziro Arnal Moreno

XXII - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Darci Caldo

XXIII – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Roberto Razuk Filho

XXIV - Guarda Municipal:

Divaldo Machado de Menezes

XXV – Instituto de Meio Ambiente de Dourados:

Irionete Fátima Ferreira

Parágrafo único: a presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho criado pelo presente decreto se reunirá mediante convocação do Executivo Municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Dourados, 11 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
 Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
 Procurador Geral do Município

Decretos

DECRETO Nº 204, DE 05 DE MAIO DE 2009.

“Nomeia em substituição conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em substituição no Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação o conselheiro Inácio Cabreira Dias, como titular, e Denis Calheiros Mendonça como suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação a partir de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Decretos P

DECRETO “P” nº 354, de 04 de maio de 2009.

“Nomeia Marcela Cristiane Pereira – SEMOP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 02 de fevereiro de 2009, MARCELA CRISTIANE PEREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor IV”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2009, revogadas disposições em contrário.

Dourados/MS, 04 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal de Dourados

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Secretária Municipal de Administração

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

DECRETO “P” nº 355, de 04 de maio de 2009.

“Nomeia Silvana Correia Teixeira – SEGOV”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de abril de 2009, SILVANA CORREIA TEIXEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Planejamento”, símbolo DGA 04, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2009, revogadas disposições em contrário.

Dourados/MS, 04 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal de Dourados

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Secretária Municipal de Administração

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 019/2009/VISA

O Secretário Municipal de Saúde e o gerente da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 4097 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

RESOLVE:

Aplicar multa de 178 UFERMS, conforme determina o Código Sanitário Estadual Lei nº 1293/92.

RAZÃO SOCIAL – F.M. Carvalho & Carvalho Ltda
FANTASIA – Brasilfarma
CNPJ – 08.145.199/0001-58
MULTADE – 178 UFERMS

Foi Autuada por romper lacre de interdição do armário de guarda dos medicamentos, constantes na Portaria 344/98, e por não manter escrituração dos estoque dos mesmos, estando em desacordo com a legislação sanitária vigente, como dispõe a Lei Estadual 1293/92 Artigo 341 Inciso XLIII.

Dourados Ms 14 de abril de 2009.

EDVALDO DE MELO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020/2009/VISA

O Secretário Municipal de Saúde e o gerente da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 0005 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

RESOLVE:

Aplicar multa de 56 UFERMS, conforme determina o Código Sanitário Estadual Lei nº 1293/92.

RAZÃO SOCIAL – ABV Comércio de Alimentos Ltda
FANTASIA – Abeve Cuiabá
CNPJ – 04.757.759/0013-29
MULTADE – 56 UFERMS

Foi Autuada por descumprir atos emanados pela autoridade sanitária de acordo com as notificações nº 0672 e 0673, estando em desacordo com a legislação sanitária vigente, como dispõe a Lei Estadual 1293/92 Artigo 341 Inciso XXXII e XXXIII.

Dourados Ms 14 de abril de 2009.

EDVALDO DE MELO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº. Cd/03/621/09/SEMAD

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELAINE CRISTINA SANTANA BONFIM, matrícula funcional nº “500981-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para prestar seus serviços profissionais junto a Secretaria de Estado de Saúde em permuta com a Servidora Alexandra Gomes Rossi, com ônus para a origem, em conformidade com o Ofício nº 100/2009/SEMAD/DRH, datado de 06 de março de 2009, a partir de 01.01.2009.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009).

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/05/1107/09/SEMAD

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, WIDICLEY DOS SANTOS SOUZA, matrícula funcional nº “114763339-1” ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Itaporã, em permuta com a Servidora KELLY CRISTINE VIEIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº “1390” ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com ônus para as origens, em conformidade com o Ofício nº 178/2009/SEMAD/DRH, datado de 28 de abril de 2009, pelo período de 01.05.2009 a 30.04.2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009).

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Secretária Municipal de Administração

Editais

NUTRIMENTOS FUJII LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a LICENÇA PREVIA, para atividade de FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, localizada na Rua 31 de Março, nº80, Cabeceira Alegre, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Imobiliária Colméia LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental – AA, para atividade de imobiliária, localizada na Rua Camilo Hermelindo da Silva, 910 – Bairro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 79.763.355/0001 – 92, torna público que requereu ao IMAM – Instituto de Meio Ambiente de Dourados, a LICENÇA PREVIA (LP) para a atividade, construção civil de CONDOMÍNIO PLURIFAMILIAR, localizado à av. dos Guaicurus esq. com rua Júlio Marques de Almeida, Parque Alvorada, na cidade de Dourados. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Comid Máquinas Ltda, torna Público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio e Armazenagem de Insumos Defensivos e Máquinas Agrícolas, localizada na Av. Aziz Hasselen 361 – Vila Popular, no município de Dourados (MS).

Comid Máquinas Ltda, torna Público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio e Armazenagem de Insumos Defensivos e Máquinas Agrícolas, localizada na Av. Aziz Hasselen 361 – Vila Popular, no município de Dourados (MS).

AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Comércio por atacado de maquinas, peças e acessórios novos para veículos automotores, localizada na Av. Marcelino Pires, 6.315 – Jardim Márcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital Nº. 32/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2008 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS. Contratação Temporária – 23ª. CONVOCAÇÃO

A Diretora da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, no uso de suas atribuições que lhe é conferida, divulga para o conhecimento dos interessados, conforme o Anexo I, respeitando a ordem de classificação, e a publicação do RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de pessoal para prestação de serviços nas funções pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando atender as necessidades da Fundação e preencher as vagas disponíveis, os candidatos abaixo relacionados, estão convocados a comparecer até o dia 13 de maio de 2009, às 16 horas na Unidade de Recursos Humanos da Fundação, sito a Rua Gerônimo Marques Matos, 558, Altos do Indaiá, para apresentação dos documentos previstos no edital do PSS/HU, Lei Complementar 137 de 29 de dezembro de 2008 e Anexo II. E, para o exercício da função.

Licitações

RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, relativamente ao recurso interposto contra o resultado de julgamento da fase de habilitação do citado processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de recuperação, restauração de pavimentos e pavimentação em diversas ruas urbanas e distrital do Município de Dourados-MS., a decisão proferida pela Procuradoria Geral do Município, que negou provimento ao recurso e consequentemente acolheu as impugnações interpostas, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação lavrada em Ata aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, que considerou INABILITADA a empresa SANTA FÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por ter apresentado a documentação dos subitens 6.3.2. e 6.3.3. em desconformidade com o edital. A Comissão Permanente de Licitação, amparada pelo Parecer nº 147/2009/PGM, ratifica sua decisão, que considerou HABILITADAS as empresas TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. e CGR ENGENHARIA LTDA., por terem apresentado toda a documentação conforme exigências editalícias, estando aptas a participar da fase seguinte do certame e considerou INABILITADA a empresa SANTA FÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Fica estabelecido, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório, que a sessão para abertura do Envelope nº 02 “Proposta” ocorrerá às 14h (catorze horas) do dia 14/05/2009 (catorze de maio do ano de dois mil e nove), na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação do Município de Dourados, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. O Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. Processo nº 040/2009/DCL/PMD. Dourados-MS., 08 de maio de 2009.

PAULO CESAR RODELINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que sejam nacionais dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço”, conforme segue: OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres interestaduais e estaduais. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 27/05/2009 (vinte e sete de maio do ano de dois mil e nove), na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. DOS RECURSOS: Os recursos para execução do objeto serão provenientes do contrato de Sub-empréstimo, celebrado entre o Município de Dourados-MS. e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos projetos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM,

Dourados/MS, 11 de maio de 2009.

Marlise Florêncio de Miranda
DIRETORA FUMSAHD

ANEXO I

Candidato	Cargo
Neiva Salazar do Nascimento	Administrador
Edna Lúcia Bomediano de Oliveira Seben	Administrador
Cristiane dos Santos Alves	Assistente Administrativo
Daniilo Correia de Arruda	Assistente Administrativo
Renata Tatiane Marques Silveira	Assistente Administrativo
Ronaldo Jose da Silva	Enfermeiro
Ivanilda Soares dos Santos	Técnico De Enfermagem
Vanderlei Ferreira da Rocha	Técnico De Enfermagem
Maisa de Carvalho Francisco	Fisioterapeuta

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA) EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:
Documentos: 02 (duas) Cópias de:
- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função.
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (2008);
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar), se for o caso;
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); (somente é permitido em nome do próprio servidor ou pai, mãe e esposo (a));
- 02 (duas) fotografia recente 3 X 4;
- Laudo Médico de Avaliação Clínica;
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Certidão Negativa do CPF.
- Comprovação de Experiência para o função que irá assumir, conforme previsto no edital do PSS/HU.
OBS – Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP, preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos.
* Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, que serão autenticados no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.
Fone residencial:
Fone Celular:
C/C Banco do Brasil nº.
DOCUMENTOS P/ CADASTRO SUS (Obs. Somente para funcionários contratados, na área da Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Hospitalar e Médicos), trazer uma cópia de: R G / C P F / C O M P . R E S . / C E R T . N A S C . ou CASAMENTO/REG.ÓRGÃO/ESCOLARIDADE/PIS/PASEP/CEP

financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 1194/OC-BR, celebrado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da correspondente contrapartida financeira do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, o Decreto Municipal nº 3.748, de 01 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado no Departamento de Compras e Licitação, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações complementares poderão ser obtidas no telefone (0**67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br. Processo nº 036/2009/DCL/PMD. Dourados-MS., 07 de maio de 2009.

TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
Secretária Municipal de Administração

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Rua Onofre Pereira de Matos, 1081, Centro, objeto da matrícula 43.829 do Cartório Registro Imóveis de Dourados, destinado a instalação do Conselho Tutelar de Dourados de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 055/2009
FAVORECIDO: Guilmar da Silva Martinelli e Ademir Silva.

Dourados/MS, 30 de março de 2009.

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecer 216 assinaturas anuais da Revista Turma da Monica + Ronaldinho Gaúcho (72 exemplares, sendo: 12 Mônica, 12 Cebolinha, 12 Chico Bento, 12 Cascão, 12 Magali, 12 Ronaldinho Gaúcho) para atender as Escolas Municipais.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2009
FAVORECIDO: PANINI BRASIL LTDA - CNPJ nº 58.732.058/0001-00
Dourados/MS, 04 de maio de 2009.

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2009/DCL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Mercearia O Super Ltda-ME
PROCESSO: Convite nº 014/2009.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para pronto atendimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.103. – Programa de Acompanhamento das Ações Sociais
2.100 – Proteção Social Básica
33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
33.90.32.03 – Cestas Básicas
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2009.
Secretaria Municipal de Administração.

4.022. – Implementação da Educação Infantil 40%
12.365.104. – Programa de Valorização do Ensino em Dourados
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.30.08 – Material Didático, Educativo
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2009.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2008/SCC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
J.D. Comercial Ltda-ME
PROCESSO: Pregão Presencial nº 016/2008.
OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, por mais 30 (trinta) dias, com início em 12 de maio de 2009 e previsão de vencimento em 10 de junho de 2009.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2009.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2008/SLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Uemura & Cia Ltda
PROCESSO: Convite nº 032/2008.
OBJETO: Faz-se necessário a alteração do valor inicialmente estabelecido, em decorrência da necessidade de acréscimo sobre a contratação de serviço de funeral, para atender o pronto atendimento, bem como a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, por mais 90 (noventa) dias, com início em 15/04/2009 e previsão de vencimento em 14/07/2009.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2009.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 678/2008/SCC/PMD

PARTES:
Município de Dourados/MS
HS Engenharia Ltda.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 036/2008.
OBJETO: Faz-se necessário a alteração das partes estabelecidas no preâmbulo do contrato e alteração da dotação orçamentária estabelecido na cláusula décima, alterações essas que passarão a vigor conforme abaixo especifica os itens subsequentes:
A alteração das partes se faz necessário em virtude da Lei Complementar nº 138/09 de 02/01/2009 e Decreto nº 90/09 de 02/02/09 que alterou a vinculação do Fundo Municipal de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras Públicas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2009/DCL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Milan & Milan Ltda
PROCESSO: Pregão Presencial nº 014/2009.
OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de expedientes para atender os CEIM's.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.02 – FUNDEB

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A dotação orçamentária passará a vigor como segue:
08.00. – Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.02. – Fundo Municipal de Habitação Popular
16.482.117. – Programa de Habitação Popular
1.061. – Implantação de Programas Habitacionais
44.91.51. – Obras e Instalações
44.91.51.02 – Edificações
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2009.
Secretaria Municipal de Administração.

LICENÇA A GESTANTE:				
Nome:	Setor:	Resolução nº:	Dias:	Período:
Eliane da Cunha Demenciano Tognini	SEMED	1041	120	19.04.09 a 16.08.09

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:				
Nome:	Setor:	Resolução nº:	Dias:	Período:
Mariana da Silva Barros Siviero	SEMED	1037	4	15 a 17.04.09 e 20.04.09
Maura Waldes Villalva de Araújo	SEMED	1036	10	09.04.09 a 18.04.09

LICENÇA LUTO:				
Nome:	Setor:	Resolução nº:	Dias:	Período:
Maria Cristina Charbel Seixas	SEMED	1038	2	29.03.09 a 30.03.09

LICENÇA GALA:				
Nome:	Setor:	Resolução nº:	Dias:	Período:
Luzineti Paulino Ribeiro	SEMED	1039	8	11.04.09 a 18.04.09

APOSTILAMENTO DE NOME:				
De:	Para:	Setor:	Resolução nº:	
Luzineti Paulino Ribeiro	Luzineti Paulino Ribeiro Fernandes	SEMED	1040	

CEDÊNCIA COM ÔNUS:				
Nome:	De:	Para:	Resolução nº:	Período:
José dos Santos da Silva	SEMAS	Câmara Municipal de Dourados	1106	01.04.09 a 31.03.10

Convocações**CONVOCAÇÃO – ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS**

Convocamos todas as Associações e Organizações Profissionais lotadas no Município de Dourados para participarem de um Fórum, onde serão escolhidas 03 (três) entidades para representar as mesmas no biênio 2009 - 2011, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM - conselho consultivo, deliberativo e normativo para as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho no Município, o Fórum será instalado no Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, dia 13 de Maio, Quarta-feira, as 9:00 horas.

OBS: Será retirado um titular e um suplente de cada uma das (03) três Associações e Organizações Profissionais escolhidas.

Ressalta-se que a ausência de alguma Associação ou Organização profissional no Fórum indicará sua desistência em compor o referido conselho.

Jean Bart Hostyn Lima
Presidente do COMDAM

CONVOCAÇÃO – ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

Convocamos todas as Associações e Organizações Profissionais lotadas no Município de Dourados para participarem de um Fórum, onde serão escolhidas 02 (duas) entidades para representar as mesmas no biênio 2009 - 2011, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM - conselho consultivo, deliberativo e normativo para as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho no Município, o Fórum será instalado no Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, dia 14 de Maio, Quinta-feira, as 9:00 horas.

OBS: Será retirado um titular e um suplente de cada uma das (02) duas Organizações Sindicais Patronais escolhidas.

Ressalta-se que a ausência de alguma Organização Sindical Patronal no Fórum indicará sua desistência em compor o referido conselho.

Jean Bart Hostyn Lima
Presidente do COMDAM

CONVOCAÇÃO – ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE TRABALHADORES E SERVIDORES

Convocamos todas as Organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores lotadas no Município de Dourados para participarem de um Fórum, onde será escolhida 01 (uma) entidade para representar as mesmas no biênio 2009 - 2011, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM - conselho consultivo, deliberativo e normativo

Notificação

MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano nº. 1700, nesta cidade de Dourados-MS, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento de Habitação Sr. ASTÚRIO DAUZACKER DA SILVA, ao final firmado, pelo presente instrumento, tendo em vista as irregularidades apontadas no processo administrativo R041/09, por falta de cumprimento das obrigações da donatária do imóvel determinado pelo Lote 05 da quadra 01 do Loteamento Social Estrela Hory pelo presente NOTIFICA o Sr. Gesse Caetano Guilherme, titular do CPF de nº. 652.460,121-15, para em 10 (DEZ) dias a contar da publicação da presente

para as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho no Município, o Fórum será instalado no Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, dia 15 de Maio, Sexta-feira, as 9:00 horas.

Ressalta-se que a ausência de alguma Organização Sindical de Trabalhadores e Servidores no Fórum indicará sua desistência em compor o referido conselho.

Jean Bart Hostyn Lima
Presidente do COMDAM

CONVOCAÇÃO – ONGs AMBIENTALISTAS

Convocamos todas as Organizações Não governamentais Ambientalistas lotadas no Município de Dourados para participarem de um Fórum, onde serão escolhidos 02 (duas) entidades para representá-las no biênio 2009 - 2011, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM - conselho consultivo, deliberativo e normativo para as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho no Município, o Fórum será instalado no Sala de reuniões do IMAM – Instituto do Meio Ambiente de Dourados, rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, dia 11 de Maio, Segunda-feira, as 9:00 horas.

OBS: Será retirado um titular e um suplente de cada uma das (02) duas ONGs escolhidas.

Ressalta-se que a ausência de alguma ONG no Fórum indicará sua desistência em compor o referido conselho.

Jean Bart Hostyn Lima
Presidente do COMDAM

CONVOCAÇÃO – UNIVERSIDADES PARTICULARES

Convocamos todas as Universidades Particulares lotadas no Município de Dourados para participarem de um Fórum, onde será escolhida 01 (uma) entidade para representá-la no biênio 2009 - 2011, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM - conselho consultivo, deliberativo e normativo para as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho no Município, o Fórum será instalado no Sala de reuniões do IMAM – Instituto do Meio Ambiente de Dourados, rua Joaquim Teixeira Alves, nº3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, dia 12 de Maio, terça-feira, as 9:00 horas.

Ressalta-se que a ausência de alguma Universidade Particular no Fórum indicará sua desistência em compor o referido conselho.

Jean Bart Hostyn Lima
Presidente do COMDAM

apresentar sua DEFESA, por escrito, no Departamento de Habitação, localizado na sede da Prefeitura, tendo em vista processo de RETOMADA DO IMÓVEL.

Não apresentada defesa escrita no prazo acima, fica o contrato de doação REVOGADO AUTOMATICAMENTE.

Dourados - MS, 27 de abril de 2009.

ASTÚRIO DAUZACKER DA SILVA
Diretor do Departamento de Habitação

Poder Legislativo

Emenda de Lei Orgânica**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 049/2009**

“Altera a redação do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Dourados”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e Ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 156 – As alterações no zoneamento serão feitas por Lei, precedida de consulta a população interessada, através de Audiência pública ou abaixo-assinado dos moradores da região.”

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 06 de maio de 2009.

Ver. Sidlei Alves da Silva
Presidente

Ver. Humberto Teixeira Júnior
1º Secretário

Ver. José Carlos de Souza
Vice-Presidente